

À ATENÇÃO DO SR. PREGOEIRO,
REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024 -PROCESSO Nº
9061/2024 - OBJETO: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO
BAIRRO PROENÇA

Prezado Sr. Pregoeiro,

A Empresa **MATHEUS DE SOUZA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES – ME**, vem solicitar o não acolhimento do Pedido administrativo formulado pela Empresa EMPREITEIRA JOEL JORGE LTDA, mantendo assim o resultado do referido Certame em que constamos até o momento, com vencedores. Cabe lembrar que nossa empresa cumpriu rigorosamente todos os requisitos estipulados no edital, enviando todos os documentos e esclarecimentos necessários dentro do prazo estabelecido, por meio digital, sem qualquer tipo de intercorrência.

Importante reforçar que é de extrema importância que as regras estipuladas no edital sejam seguidas à risca para garantir a transparência e a justiça do processo licitatório. A empresa EMPREITEIRA JOEL JORGE LTDA, que interpôs recurso, demonstrou desconhecimento no manuseio da plataforma da BNC, ambiente virtual onde ocorreu a licitação. Tal desconhecimento não pode ser utilizado como justificativa para a anulação do resultado, uma vez que todos os participantes tiveram acesso às mesmas informações e condições.

Se as justificativas da empresa EMPREITEIRA JOEL JORGE LTDA forem aceitas, estaremos colocando em dúvida a confiança na utilização da plataforma da BNC e essa possível decisão equivocada, pode servir de subterfúgio para outras empresas no futuro, que poderão alegar possíveis falhas no sistema para contestar resultados desfavoráveis ou até mesmo para ganhar mais tempo na elaboração e entrega de documentos.

Portanto, reitero a importância de manter o resultado da Licitação, garantindo a integridade e a credibilidade do processo licitatório.

Atenciosamente,

30/10/24

Matheus de Souza Oliveira
CPF: 456090868-09
Proprietário